

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME**  
**ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

REQUERIMENTO N.º /2005

***Do Sr. Dep. NEUCIMAR FRAGA***

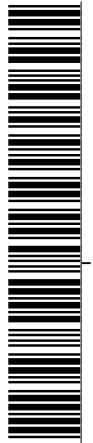
Requer a realização de Audiência Pública, para que seja debatido a legalidade, uso e critérios do grampo telefônico no Brasil.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a V. Exa., com base do artigo 255, do Regimento Interno, realização de audiência Pública nesta Casa de Leis, para que seja realizado um amplo debate sobre a legalidade, aplicação e critérios do grampo telefônico no Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

Vivenciamos no Brasil um momento importante de combate ao crime organizado através de investigações minuciosas, apuração de denúncias de corrupção e combate às quadrilhas que lesam o erário. Concordamos que os desvios de conduta de funcionários públicos , autoridades, entidades, empresas ou de quem quer que seja , devam ser rigorosamente investigados. Mas, a forma como algumas dessas investigações vêm sendo conduzidas merece exame cuidadoso, porque representam séria ameaça ao Estado de Direito, já que têm atropelado princípios constitucionais fundamentais, pertinentes aos direitos e garantias individuais.



**CC4FDB8B00**

A seqüência recente de sensacionais escândalos, alguns verdadeiros, outros não comprovados, têm sido possibilitada **pelo uso banal de interceptações telefônicas**, ao contrário do que estabelece a lei 9.296, que fixa limites muito claros a esta séria medida de exceção ao direito de privacidade que constitui o “grampo” telefônico.

A lei 9.296, determina ainda, em nome do princípio constitucional da presunção de inocência, o sigilo das informações para proteção tanto do cidadão grampeado como em alguns casos do próprio colaborador das investigações, mas o que temos assistido é justamente o contrário, com a divulgação de conversas gravadas, na maioria das vezes de forma descontextualizadas nos noticiários do horário nobre das emissoras de televisão, levando automaticamente a condenação e linchamento dos suspeitos pela opinião pública.

Diante dos fatos e dos últimos acontecimentos, como por exemplo **o grampo da Rede Gazeta no Estado do Espírito Santo (reportagem anexo)** e da seriedade do assunto, se faz necessário uma discussão ampla sobre uso e critérios do grampo telefônico no Brasil, para que essa Comissão possa contribuir para o fim dos erros cometidos decorrentes do uso indevido desse instrumento e do desrespeito a princípios constitucionais garantidores de direitos individuais.

Sala da Comissão, / /2005

Dep. **NEUCIMAR FRAGA**  
**PL -ES**

